

## RESOLUÇÃO AGE Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Altera o art. 3º, da Resolução AGE nº 02, de 18 de março de 2016, que estabelece mecanismos de apuração do exercício regular das atribuições do cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais, define os procedimentos a serem observados pelas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado relativamente à elaboração, operacionalização e monitoramento dos Planos de Trabalho de que trata a Resolução AGE nº 02, de 18 de março de 2016 e dá outras providências.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 5º e 27 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004,

### RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Resolução AGE nº 02, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuição dos serviços e o cumprimento das atribuições legais do cargo pelo Procurador do Estado serão objeto de Plano de Trabalho de que trata o art. 1º, a ser apresentado pelos Procuradores-Chefes e Advogados Regionais até 30 de novembro do ano anterior, observadas as especificidades de cada unidade, o qual será submetido à homologação pelo Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado. (. . .)”

Art. 2º A elaboração, operacionalização e avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho de que trata a Resolução AGE nº 02, de 18 de março de 2016, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Os Planos de Trabalho das unidades de execução da AGE serão apresentados pelas Chefias até o dia 30 de novembro, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, após homologação do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Conselho Superior deverá se reunir extraordinariamente até 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo para a entrega dos Planos de Trabalho.

§ 2º Após a reunião do Conselho Superior os Planos de Trabalho serão submetidos à homologação pelo Advogado-Geral do Estado, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Homologado o Plano da unidade, o Chefe deverá estabelecer a forma de atuação de cada Procurador a ele subordinado, definindo as principais atividades e metas para o período de 12 meses, até o dia 31 de dezembro, impreterivelmente.

Art. 4º O acompanhamento do Plano de Trabalho da unidade e o desempenho das atividades e metas dos Procuradores será efetuado mensalmente pelas Chefias, como rotina interna.

§ 1º As Chefias deverão certificar mensalmente à Diretoria de Recursos Humanos o cumprimento do disposto no art.2º da Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016.

§ 2º Para consolidar o acompanhamento de que trata o *caput* as Chefias deverão elaborar relatório certificando o cumprimento das atribuições de cada Procurador a ele subordinado, nos meses de junho e dezembro.

§ 3º O relatório de que trata o §2º ficará à disposição dos Advogados-Gerais Adjuntos e da Corregedoria para consulta e avaliação, sempre que estes entenderem necessário.

Art. 5º Após a elaboração do relatório, havendo apuração de desconformidade da atuação de Procurador com o Plano de Trabalho, a Chefia deverá facultar ao interessado prazo de até 5(cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º Após a manifestação do interessado, não havendo justificativa motivada que afaste a desconformidade, a Chefia deverá encaminhar imediatamente o relatório ao Advogado-Geral Adjunto para conhecimento e encaminhamento ao Conselho Superior.

§ 2º O Conselho Superior, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá definir a necessidade de implantação de Plano Especial de Acompanhamento individual, inclusive com adoção eventual de mecanismo especial de apuração e controle de jornada de trabalho.

§ 3º O Plano Especial de Acompanhamento individual de que trata o §2º será elaborado pela Chefia em conjunto o Advogado-Geral e com o Procurador interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e será submetido à homologação do Conselho Superior na primeira reunião ordinária que se seguir.

§ 4º A qualquer tempo, sempre que a Chefia constatar hipótese de infração atribuída a Procurador, passível de apuração correicional, o caso será imediatamente encaminhado por este ao Advogado-Geral do Estado que o remeterá à Corregedoria, para os procedimentos legais cabíveis.

§ 5º A Chefia disponibilizará à Corregedoria cópia do relatório e das certidões mensais previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, no prazo estabelecido pela unidade correicional.

Art. 6º A Corregedoria poderá solicitar, a qualquer tempo, os documentos previstos nos §§1º e 2º do art.4º para fins de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho das unidades e de Procuradores.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* a Corregedoria deverá apresentar ao Advogado-Geral do Estado, até 15 de junho de 2016, proposta de planejamento do acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho, para homologação.

§ 2º Os trabalhos relativos ao acompanhamento de que trata o *caput* serão realizados por comissões compostas por Procuradores designados *ad doc*, as quais deverão apresentar sugestões de melhoria relativamente ao aperfeiçoamento de rotinas e à elaboração, desenvolvimento e avaliação dos Planos de Trabalho.

§ 3º As Comissões deverão atuar em todas as unidades de execução conforme cronograma previsto no planejamento do acompanhamento de que trata o §1º.

§ 4º As conclusões dos trabalhos de acompanhamento serão encaminhadas para conhecimento e deliberação do Conselho Superior.

§ 5º O trabalho realizado pelas Comissões observará o disposto na Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016.

Art. 7º Ficam incorporadas aos Planos de Trabalho as escalas de disponibilidade das Procuradorias Especializadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 21/05/2016.